



## PARTE H

### MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 1299/2017

#### Alteração simplificada do Plano Diretor Municipal da Amadora

Torna-se público, nos termos do disposto nos artigos 123.º, n.º 7 e 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Assembleia Municipal da Amadora, sob proposta da Câmara Municipal da Amadora e em Reunião realizada em 14 de junho de 2016, aprovou uma alteração simplificada ao Plano Diretor Municipal da Amadora, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 44/1994, de 22 de junho.

A alteração aprovada traduz-se unicamente na supressão do espaço-canal, no troço da Via L5.

Para constar, publica-se o presente Aviso que vai ser publicado no *Diário da República*.

14 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Carla Tavares*.

#### Assembleia Municipal da Amadora

##### 4.ª Sessão Extraordinária de 2016

De 14 de junho de 2016

##### Deliberação

Ponto 5 — Alteração Simplificada ao Plano Diretor Municipal da Amadora — Aprovação Final (Proposta n.º 209/2016)

A proposta remetida pela Câmara Municipal, em anexo, e relativa ao assunto supra identificado, objeto de alteração, nos termos da proposta aprovada pela Comissão de Urbanismo, Habitação, Ambiente, Transportes e Comunicações, e vertida no parecer emitido em 07 de junho de 2016, que se anexa, foi aprovada, por maioria, com 36 votos a favor (PS, CDU, PSD e CDS-PP) e 2 abstenções (BE), cujo teor se transcreve:

“A Assembleia Municipal da Amadora delibera, aprovar a Alteração Simplificada ao Plano Diretor Municipal da Amadora, traduzindo-se unicamente na supressão do espaço-canal, no troço da via L5, conforme planta em anexo”.

A presente minuta de deliberação foi aprovada no final da sessão, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por unanimidade.

14 de junho de 2016. — O Presidente, *Joaquim Moreira Raposo*. — O Primeiro Secretário, *Luís Miguel Rodrigues Costa*.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36351 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_36351\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36351_1.jpg)

36352 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_36352\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36352_2.jpg)  
610186847

### MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 1300/2017

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor do Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “Invest em Anadia” do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 20 de julho de 2016.

22 de dezembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso*, Eng.

### Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “Invest em Anadia” do Município de Anadia

#### Preâmbulo

A elaboração do presente regulamento tem como objetivo criar um conjunto de medidas e mecanismos que permitam dotar o Município de Anadia de um instrumento de apoio ao empreendedorismo, ao investimento e criação de empresas.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro descreve no Artigo 23.º, no n.º 1, que a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações constituem atribuições dos municípios. Neste sentido, considerando uma preocupação principal do Município de Anadia o estímulo à competitividade da economia no Concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego, foi criado o Programa “Invest em Anadia” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas. O referido Programa, no seu conjunto de medidas, estrutura -se em cinco eixos distintos: Eixo I — Estimular dinâmicas no sentido de um território mais atrativo e reforçar a capacidade de atração e qualificação de jovens empreendedores; Eixo II — Favorecer a preservação, qualificação e desenvolvimento da cultura industrial existente no concelho; Eixo III — Criar condições de estímulo para empresas já instaladas; Eixo IV — Valorizar e promover as áreas empresariais do Concelho e atração de investimento produtivo; Eixo V — Valorização do potencial humano e do reforço de capacidade de gestão.

O Município pretende com este Programa gerar dinâmica e atrair investimento, sobretudo investimento que se traduza em emprego. As áreas de investimento podem ser várias, no entanto são consideradas estratégicas para o Concelho as seguintes: Vitivinicultura e Enologia, Mobilidade Suave, Desporto, Ambiente, Saúde e Bem-estar, Cerâmica, Tecnologias da Informação e Comunicação e ainda o setor Agrícola e Florestal. A aposta nestes setores prende-se com a valorização dos recursos endógenos do Concelho, bem como, com a cultura empresarial existente, que constituem fatores estratégicos para o desenvolvimento económico.

O presente regulamento integra os apoios municipais a dirigir ao investimento privado no concelho, à luz das orientações estratégicas definidas no Programa “Invest em Anadia”.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112 e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto), da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*), *o*), *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Anadia, sob proposta da Câmara Municipal de Anadia, aprova o seguinte regulamento de incentivos à promoção do Empreendedorismo, do Investimento e criação de Empresas “Invest em Anadia”:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto), da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*), *o*) e *f*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece um conjunto de medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial no Município de Anadia, de forma a atrair empreendedores, investimento e a apoiar o tecido empresarial instalado, à luz das orientações estratégicas descritas no Programa “Invest em Anadia” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas.

## Artigo 3.º

**Âmbito de Aplicação**

1 — O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas que visem a sua instalação ou realocação no concelho de Anadia, bem como empresas já aqui sediadas, e que sejam classificadas como projetos de investimento de interesse municipal;

2 — São suscetíveis de apoio as ideias de negócio e/ou as iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial e serviços.

## Artigo 4.º

**Condições Gerais de Elegibilidade**

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser elegíveis as iniciativas empresariais referidas no artigo 3, desde que, à data da candidatura, reúnam as seguintes condições de acesso, sob pena de exclusão:

a) Não se encontrem em situação de dívida ou litígio judicial com o Município de Anadia;

b) Não se encontrem em situação irregular perante as Finanças e Segurança Social;

c) Estejam devidamente licenciados/autorizados para o exercício da atividade (quando aplicável);

d) Disponham de contabilidade organizada, no caso de empresas já constituída;

e) Possuam ou assegurem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projeto;

f) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação, ou de cessação de atividades, nem tenham o respetivo processo pendente;

g) Se comprometam a manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante o período de tempo a definir em normativo específico para cada ação e a ser aprovado pelo executivo municipal.

2 — Para cada aviso, o Município poderá definir condições de elegibilidade específicas.

## Artigo 5.º

**Formalização da Candidatura**

1 — A candidatura é formalizada através de um requerimento próprio (ver anexo 1), disponibilizado pelo Município de Anadia, no Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor;

2 — As candidaturas serão apresentadas no período definido pela Câmara Municipal e publicitado nos termos legais, designadamente, nos meios de comunicação e redes sociais do Município de Anadia;

3 — A candidatura deverá ainda integrar, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, além do requerimento referido no ponto 1, os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;

b) Declaração comprovativa da situação regularizada junto das Finanças e Segurança Social;

c) *Curriculum Vitae* do (s) promotor (se);

d) Cópia do Cartão de Cidadão do (s) promotor (se);

e) Cópia da Certidão Permanente ou código de acesso;

f) Cópia do documento comprovativo do licenciamento ou outra autorização para o exercício da atividade (quando sujeito);

4 — O formulário pode ser entregue presencialmente, remetido por correio ou por correio eletrónico;

5 — Caso ocorram dúvidas ou questões adicionais, poderão ser colocadas ao Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor;

6 — As candidaturas que não cumprem os requisitos estabelecidos no regulamento serão excluídas e notificadas da decisão.

7 — A candidatura de projetos inseridos na tipologia referida no artigo 12.º deverá ser instruída com Estudo de Viabilidade Económica.

## Artigo 6.º

**Apreciação da Candidatura**

1 — Os pedidos de incentivo, que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciados pela Câmara Municipal e Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor;

2 — A avaliação das candidaturas assentará nos seguintes critérios:

a) Perfil do (s) promotor (se) do projeto;

b) Interesse do projeto para o Concelho de Anadia;

c) Informação constante no Formulário de Candidatura e estudo de viabilidade económica;

d) Outros critérios estabelecidos pela Câmara Municipal, em cada início do procedimento e com a graduação que for definida no mesmo ato;

## Artigo 7.º

**Avaliação e Decisão**

1 — A data, os prazos, a composição do júri, os critérios para a classificação dos candidatos e a abertura do procedimento dos incentivos, devidamente publicitados conforme a lei.

2 — Compete à Câmara Municipal e ao GAE a decisão final, que será fundamentada com todos os elementos de facto e de direito pertinentes.

3 — A deliberação final, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos incentivos a conceder devidamente quantificados, bem como definir todos os termos e condicionantes em que o beneficiário se compromete a prosseguir a sua atividade em resultado do benefício concedido, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e incentivos, bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

4 — O parecer sobre a concessão dos apoios solicitados será emitida no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação da candidatura.

## Artigo 8.º

**Esclarecimentos complementares**

O Município de Anadia pode, durante a fase de apreciação das candidaturas, solicitar, aos candidatos, esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar haver desistência do pedido.

## Artigo 9.º

**Contrato**

1 — Os benefícios são concedidos pelo órgão executivo do Município no estrito cumprimento dos critérios definidos no presente Regulamento, e serão formalizados mediante a outorga de contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Anadia e o beneficiário, no qual se estipulam os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais, bem como a quantificação do valor dos apoios concedidos.

2 — O contrato de concessão de apoios ao investimento deverá ser outorgado no prazo de 60 dias a contar da data da notificação da candidatura.

## CAPÍTULO II

**Promoção do Empreendedorismo**

## Artigo 10.º

**Iniciativa Empreendedora**

É considerada iniciativa empreendedora as ideias de negócio (sem empresa constituída) e as empresas constituídas há menos de 36 meses.

## Artigo 11.º

**Tipologia de apoios à iniciativa empreendedora**

1 — Os apoios à iniciativa empreendedora consistem:

a) Na atribuição de uma bolsa a empreendedores para que estes possam desenvolver a sua ideia e/ou o seu próprio negócio;

b) Apoio à contratação dos serviços da Incubadora de Empresas do Curia Tecnoparque;

c) Cedência de gabinetes de trabalho;

d) Promoção de concursos de ideias de negócio;

2 — Para cada aviso o Município definirá as normas específicas de funcionamento.

## CAPÍTULO III

## Artigo 12.º

**Iniciativas Empresariais de interesse Municipal**

1 — São consideradas de interesse municipal, as iniciativas empresariais que visem a promoção e a realização de uma atividade

económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho, nomeadamente aquelas que:

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento económico do Município e enquadrados na estratégia de desenvolvimento do Concelho “Invest em Anadia”;
- b) Criem postos de trabalho e contribuam para a redução da taxa de desemprego do Concelho;
- c) Sejam inovadoras, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou produzir;

2 — Cumpram as condições de elegibilidade previstas no artigo 4.º

#### Artigo 13.º

##### Tipologia de Benefícios e Apoios

1 — Para além dos apoios previstos em Lei e no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, os incentivos ao investimento, para projetos considerados de interesse municipal, em função da sua natureza, consistem na aplicação de benefícios fiscais, em taxas e apoios procedimentais:

- a) Os benefícios fiscais consistem na isenção total ou parcial dos impostos cuja receita pertença ao município — Derrama, IMI e IMT;
- b) Os benefícios em taxas consistem na redução até 50 % do valor das taxas e outras receitas municipais devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização;
- c) Apoios procedimentais consistem na aplicação da Via Verde do Empresário:
  - i) No acompanhamento personalizado, por um técnico do GAE — Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor dos procedimentos administrativos e do processo de licenciamento para uma redução dos prazos de tramitação;
  - ii) Na colaboração no levantamento dos espaços disponíveis para implementação do projeto.

2 — Os benefícios e apoios são concedidos em função da classificação do projeto candidato e em função do conjunto de critérios identificados no artigo 14.º

#### Artigo 14.º

##### Critérios para a Concessão de Apoios Financeiros ao Investimento

1 — Os apoios financeiros a conceder, aos projetos de investimento, são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

- a) Volume de Investimento a realizar VI (30 %)
  - i) Igual ou superior a 25.000€ e inferior a 250.000€ — 25 %
  - ii) Igual ou superior a 250.000€ e inferior a 500.000€ — 50 %
  - iii) Igual ou superior a 500.000€ — 100 %
- b) Número de postos de trabalho líquidos a criar PT (45 %)
  - i) Igual ou superior a 3 e inferior a 5 — 50 %
  - ii) Igual ou superior a 6 e inferior a 20 — 75 %
  - iii) Igual ou superior a 20 — 100 %
- c) Atividade da empresa (de acordo com os setores estratégicos) AE — 25 %

2 — O apoio será apreciado atendendo à classificação obtida pela aplicação dos critérios previstos no número anterior, pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$CP = VI + PT + AE$$

$$VR = (CP * IMI) + (CP * IMT) + (CP * TAXAS)$$

sendo que  $(CP * TAXAS)$  não pode ser superior a  $TAXAS/2$

sendo:

- IMI — Valor Bruto de IMI (€)  
 IMT — Valor Bruto de IMT (€) caso exista  
 TAXAS — valor bruto de taxas e /ou outras receitas municipais devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização  
 CP — Classificação final do projeto (%)  
 VR — Valor total de redução/ benefícios (€)

3 — Os projetos que beneficiem de apoios financeiros devem manter a sede no concelho de Anadia por um período mínimo de 5 anos;

4 — O conjunto de incentivos neste artigo não é acumulável com outros benefícios da mesma natureza sendo atribuídos ao mesmo projeto de investimento, designadamente, ao nível da reabilitação urbana ou outros.

## CAPÍTULO IV

### Deveres dos Beneficiários e Penalizações

#### Artigo 15.º

##### Obrigações dos Beneficiários dos Incentivos

Os beneficiários dos incentivos concedidos comprometem-se a:

- a) Manter a sede da empresa no Concelho de Anadia durante o período de tempo a definir em normativo específico para cada ação e a ser aprovado pelo executivo municipal;
- b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens do Município de Anadia, salvo disposição em contrário no contrato de concessão de incentivos ou autorização expressa da Câmara Municipal;
- c) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- d) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- e) Comunicar à Câmara Municipal de Anadia qualquer alteração às condições em que lhe foi atribuído o incentivo, podendo esta pronunciar-se sobre a continuidade ou não do mesmo. No caso da não continuidade da atribuição do apoio, a Câmara Municipal tem o direito de exigir a restituição do valor pago até à data de comunicação;
- f) Fornecer ao Município para efeitos de verificação e apreciação do compromisso assumido pela entidade beneficiária, sempre que solicitado por este, no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido:
  - i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
  - ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações param com a segurança social;
  - iii) Mapas de pessoal;
  - iv) Balanços e demonstrações de resultados;
  - v) Outros documentos e informações necessários ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de incentivos;
- g) Não prestar falsas declarações;
- h) Reportar anomalias de funcionamento dos apoios recebidos;

#### Artigo 16.º

##### Penalidades

1 — Considerar-se-ão em situação de incumprimento todos os beneficiários que:

- a) Não cumpram os objetivos e obrigações estabelecidos no contrato por facto imputável à entidade beneficiária;
- b) Prestação de falsas informações sobre a situação da entidade beneficiária ou de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

2 — As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo Município, quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescidas de juros compensatórios.

3 — A resolução do contrato implica a perda total dos benefícios concedidos desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, restituir, nos termos da lei, as importâncias atribuídas, acrescidas de juros compensatórios.

4 — Na falta de pagamento dentro do prazo de 30 dias referidos no número anterior, há lugar a procedimento executivo.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 17.º

##### Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a decisão da Câmara Municipal de Anadia, com cumprimento da legislação em vigor.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo e na página eletrónica da

Câmara Municipal, nos termos, e para o efeito, do disposto no artigo 56 do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

## ANEXO I

## Formulário de Candidatura

Identificação do Empreendedor:

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código-postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

BI/CC número: \_\_\_\_\_ emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Número Contribuinte: \_\_\_\_\_

Correio electrónico: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_

Descrição do Negócio/ projeto:

Anadia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

## ANEXO II

## Formulário de candidatura à concessão de incentivos

Identificação da Entidade:

Designação Social: \_\_\_\_\_

Forma Jurídica: \_\_\_\_\_

Numero contribuinte: \_\_\_\_\_

Atividade: \_\_\_\_\_

Principal: \_\_\_\_\_ CAE: \_\_\_\_\_

Secundária: \_\_\_\_\_ CAE: \_\_\_\_\_

Ano de início de atividade \_\_\_\_\_

Capital Social (atual) \_\_\_\_\_

Volume de Negócios \_\_\_\_\_

Resultado Líquido \_\_\_\_\_

Sede Social \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

Acionistas / Sócios Principais:

Nome do Responsável pela Entidade: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável pela Candidatura: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

Caracterização:

Instalações Próprias:

Área edificada total \_\_\_\_\_m2

Do total, área destinada a atividades \_\_\_\_\_m2

Instalações Arrendadas

Área Edificada total \_\_\_\_\_m2

Do total, área destinada a atividades \_\_\_\_\_m2

Recursos Humanos Atuais Afetos a:

Dirigentes \_\_\_\_\_

Quadros Superiores \_\_\_\_\_

Funcionários \_\_\_\_\_

Formandos/estagiários \_\_\_\_\_

Total de Recursos Humanos Atuais \_\_\_\_\_

Cientes Principais:

Fornecedores Principais:

Parceiros Principais:

Classificação da atividade económica: \_\_\_\_\_

Concessão do incentivo pretendido

Pretendo a concessão do (s) seguinte (s) incentivo (s):

Cedência de edifícios e equipamentos.	
Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente na agilização dos processos de licenciamento.	
Ishenção ou redução do valor dos impostos e das taxas municipais.	
Atribuição de uma bolsa para desenvolver as suas ideias.	
Incentivo para projetos de investigação desenvolvidos em cooperação, Universidade/Industria/empresa.	

Motivações:

Indique as principais razões que motivam a entidade a candidatar-se a incentivos Municipais:

---



---



---



---

Instalação em zonas de acolhimento empresarial

Modalidades de Instalação

Pretende instalar:

A totalidade das operações da entidade

Parte das operações da entidade

Ocupação espacial:

Área de construção pretendida \_\_\_\_\_m2

Da área de construção, área destinada a atividades de ID&IT \_\_\_\_\_m2

Área total (do lote) pretendida \_\_\_\_\_m2

## Atividades a Desenvolver:

a) De carácter empresarial

Classificação industrial: Tipo 1  Tipo 2  Tipo 3  Tipo 4 

b) De ID&amp;IT

c) Atividade Internacional

## Produtos e Serviços Que Irá Realizar e/ou Prestar:

a) Produtos

b) Serviços

Dimensão do Investimento Económico

Indique o valor estimado do investimento económico (anexar plano de negócio) €.

## Recursos Humanos a afetar (previsão a 3 anos):

Recursos Humanos	Ano de Instalação (ano n)	Ano n+1	Ano n+2	Ano n+3
- Atividades empresariais:				
Dirigentes				
Quadros Superiores				
Quadros Médios				
Funcionários				
Formandos/ Estagiários				
Total Atividades empresariais				
- Atividades de ID&IT :				
Investigadores				
Técnicos				
Auxiliares				
Total Atividades de ID&IT				

## Documentos a anexar:

## 1. Anexar os seguintes documentos obrigatoriamente:

- i. Declaração da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- ii. Declaração da sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
- iii. Declaração de que não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- iv. Declaração de que cumpre as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;

## 2. Anexar também os seguintes documentos:

- i. Balanço e Demonstração de Resultados relativo aos últimos três anos (no caso de empresa já existente);

ii. Plano de Atividades ou Negócios (empresa com menos de 3 anos de atividade) a três anos, relativo à iniciativa empresarial a desenvolver;

iii. Estudo de Impacto Ambiental ou declaração de compromisso quanto à sua realização, nos termos da lei (quando aplicável);

iv. Informação complementar que a entidade considere pertinente;

v. Plano de Formação Profissional.

Data: \_\_\_\_\_

A Entidade \_\_\_\_\_

310207914

## MUNICÍPIO DE BAIÃO

## Aviso n.º 1301/2017

## Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 06 de abril de 2016, foi autorizada a licença sem remuneração, ao Assistente Operacional Torcato Macedo Monteiro, por um período de 359 dias, com efeitos a 07 de abril de 2016, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

27 de maio de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Anabela Rodrigues Cardoso*.

310185826

## Aviso n.º 1302/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que foi homologada, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em 15 de junho de 2016, a conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora Sónia Maria Alves Almeida Barbosa, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, respetivamente, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação do posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 197, 2.ª Série, de 13 de outubro de 2014.

26 de julho de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Anabela Rodrigues Cardoso*.

310185178

## Aviso n.º 1303/2017

Para os devidos efeitos, torna-se publico que por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 19 de julho de 2016, foi determinada a cessação da mobilidade intercarreiras do trabalhador Alfredo José Monteiro Ribeiro na carreira e categoria de Assistente Técnico, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível 5, com efeitos a 20 de julho de 2016.

26 de julho de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Anabela Rodrigues Cardoso*.

310185104

## Aviso n.º 1304/2017

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por motivo de falecimento, cessou a relação jurídica de emprego público, a Técnica Superior do mapa de pessoal deste município, Albertina Teixeira Queirós Figueiredo, posicionado na 2.ª posição e nível remuneratório 15, desligado do serviço em 31 de maio de 2016.

26 de julho de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Anabela Rodrigues Cardoso*.

310185137

## Aviso n.º 1305/2017

## Gabinete de Apoio à Vereação — Exoneração de Secretário

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi, por meu despacho de 09 de dezembro de 2014, exonerado do cargo de secretário do gabinete de apoio à vereação o Dr. Rui Pedro Andrade Paes Colares Mendes, a seu pedido, com efeitos a 6 de dezembro de 2016.

9 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

310184919